
RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

Município de Igaratinga/MG

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Escolares

I – APRESENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

A empresa **Giro Brasil Comercio de Produtos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.252.294/0001-51, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo legal, em face da aceitação das propostas apresentadas pelos licitantes vencedores dos itens 63 e 71, com base nos fundamentos técnicos, jurídicos e jurisprudenciais que passa a expor.

II – DOS FATOS

Item 63 – PLAYGROUND II

O edital exige, para o item 63, módulo de playground com formatos diversos empáticos, fabricado em rotomoldagem, com área aproximada de 8m³ (variação de até 5%), e certificação NBR ABNT 1607-2. O fornecedor vencedor, KSF ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 48.816.633/0001-07, apresentou proposta constando apenas a marca “NABRE”, sem qualquer identificação de modelo, versão ou documentação técnica.

Item 71 – CAMINHA INFANTIL EMPILHÁVEL

Para o item 71, que trata da aquisição de caminhas empilháveis infantis com estrutura de alumínio, tela em poliéster, propriedades sanitárias e suporte de até 80kg, a empresa EDUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 55.871.589/0001-95 foi vencedora com a marca Innovare, porém sem apresentar qualquer comprovação técnica, catálogo, site institucional, ou certificado do INMETRO.

III – DA ILEGALIDADE NA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA SEM INDICAÇÃO DE MODELO (ITEM 63)

Apesar de o edital não exigir o envio de catálogos ou prospectos no momento da proposta, ele impõe, com clareza, a obrigatoriedade de preenchimento dos campos "marca e modelo", nos termos do item 6.1:

"6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

b) Marca e modelo;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I (...)."

Portanto, a indicação do modelo não é facultativa, mas sim elemento obrigatório da proposta. A ausência de modelo inviabiliza a identificação técnica do item ofertado.

A marca NABRE apresenta diversas versões e linhas de playgrounds, com variações de formato, faixa etária, composição dos módulos, dimensões e acabamentos. Sem saber qual modelo será entregue, não é possível verificar:

Se o produto atende à área mínima de $8\text{m}^2 \pm 5\%$;

Se é fabricado por rotomoldagem, conforme exigido;

Se possui a certificação ABNT NBR 1607-2, condição indispensável de segurança.

A aceitação de proposta genérica fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 11, I, da Lei 14.133/2021), da igualdade entre os licitantes e da proposta mais vantajosa.

INDAGAÇÃO À COMISSÃO JULGADORA:

Como foi possível confirmar a compatibilidade técnica com o termo de referência e a certificação NBR, sem a apresentação do modelo do equipamento?

A resposta é simples: não foi possível, nem seria permitido presumir.

IV – DA OBRIGATORIEDADE DO CERTIFICADO DO INMETRO EM PRODUTOS INFANTIS (ITEM 71)

A ausência de apresentação de catálogo técnico, ficha de produto ou página oficial da marca Inovare já é, por si, elemento que impede a verificação objetiva da compatibilidade com as exigências do edital. Ainda mais grave, no entanto, é a ausência de certificação do INMETRO, indispensável para produtos destinados ao uso infantil.

Conforme dispõe a Portaria Inmetro nº 563/2016, é compulsória a certificação de artigos infantis, entre os quais se incluem camas, colchonetes, brinquedos e mobiliário de apoio de uso continuado por crianças.

Art. 2º – A certificação compulsória aplica-se aos artigos destinados ao uso infantil que apresentem potencial risco à saúde ou à segurança de crianças.

Art. 4º – O fornecedor deve comprovar o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos, por meio da apresentação de certificado válido de conformidade.

O edital, em seu item 6.1, exige expressamente:

c) “Descrição detalhada do objeto (...), indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.”

A certificação do INMETRO se aplica diretamente a este caso. A omissão desse documento compromete a verificação de conformidade técnica e expõe a Administração ao risco de aquisição de produto não certificado, de procedência desconhecida e sem laudo de conformidade.

INDAGAÇÃO À COMISSÃO JULGADORA:

Foi exigido o certificado do INMETRO da empresa vencedora? Como se confirmou a origem e conformidade do produto apresentado?

A resposta a essa omissão revela um vício grave na fase de julgamento.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

Nos termos do art. 14, §1º da Lei 14.133/2021:

“A verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital é condição prévia à aceitação da proposta, vedada a adjudicação de objeto cuja verificação não tenha sido concluída.”

E o TCU corrobora:

“Não cabe à Administração realizar suposições quanto ao atendimento das especificações técnicas do objeto. A ausência de descrição detalhada e de documentos comprobatórios na proposta implica desclassificação.”
(Acórdão 308/2014 – Plenário)

“Em licitações que envolvam bens com características técnicas complexas, é indispensável a exigência de catálogos ou documentos técnicos que permitam verificar a conformidade.”
(Acórdão 1977/2021 – Plenário)

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, com a desclassificação das propostas apresentadas para os itens 63 e 71, por ausência de modelo, certificação obrigatória e dados técnicos mínimos exigidos pelo edital e pela legislação;

Alternativamente, que a Comissão proceda à diligência prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, exigindo dos licitantes vencedores:

Item 63: Apresentação do modelo, catálogo técnico e laudo de certificação NBR 1607-2;

Item 71: Certificado válido do INMETRO e comprovação da existência e procedência da marca Innovare;

Sendo constatado o descumprimento, requer-se a convocação dos licitantes subsequentes, para que o fornecimento se dê em conformidade com a legislação.

VII – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Proposta da empresa KSF para o item 63 (sem modelo nem documentação);

Capturas de tela comprovando a inexistência de site ou catálogos oficiais da marca Innovare;

Cópia integral do edital, com destaque no item 6.1;

Cópia da Portaria Inmetro nº 563/2016.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2025

GB GIRO BRASIL

CNPJ nº 43.252.294/0001-51

Ana Laura Zaidan